



Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a “Semana de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Josias de Souza/MDB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção aos males causados pelo uso intenso de celulares, *tablets* e computadores por bebês e crianças”, a ser realizado anualmente na semana do dia 7 de maio.

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* deste artigo, terá por objetivo alertar pais e responsáveis e dar maior visibilidade acerca dos prejuízos causados pelo uso exagerado dos aparelhos eletrônicos por crianças e bebês, além de incentivar atividades em ambiente externo.

Art. 2º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população com o objetivo de aumentar a conscientização acerca dos males causados pelo uso exagerado de celulares, *tablets* e computadores por crianças e bebês.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, Organizações Não Governamentais - ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário a sua efetiva publicação.



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

18 ABR. 2024


Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3980 Em 19 / 04 / 2024

Órgão Impresso *Paraná*

Nº 14.331 Em 19 / 04 / 2024